



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**D E C R E T O                    N.º 6483/2021**  
**=DE 30 DE julho DE 2021=**

*“PRORROGA E CONVALIDA OS  
DISPOSITIVOS CONSTANTES DO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021,  
COM SUAS POSTERIORES  
ALTERAÇÕES, E DECRETO N.º  
6450/2021 QUE TRATA DO RETORNO  
AO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO  
PAÇO MUNICIPAL”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado até 16 de agosto de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

§ Único: Para os atendimentos constantes no caput deste artigo permanece o horário das 08h às 14h; incluindo-se a esse horário o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Fica prorrogado até 16 de agosto de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6450, de 18 de junho de 2021, que trata do retorno ao atendimento presencial no Paço Municipal, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, que deverá para tanto seguir o Protocolo emitido pelos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de julho de 2021.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE JULHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal





# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 2

**pelo coronavírus SARS-CoV-2 em suas possíveis variantes circulantes.**

Parágrafo 2º - As medidas descritas neste decreto e em seu Anexo Único poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais, por deliberação do Poder Executivo e em observância ao Plano São Paulo.

Art. 2º - Em conformidade com o Plano São Paulo, para os estabelecimentos constantes do Anexo Único cujas atividades se fazem permitidas, no período de **1º a 16 de agosto de 2021**, preconizam-se as seguintes disposições:

I. **Responsáveis legais por bares e por serviços de alimentação**, como restaurantes, restaurantes de comida oriental, churrascarias, piteçarias, sorveterias, casas de açaí, petiscarias, lanchonetes, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e demais, deverão permitir o acesso de clientes até às 23h, **encerrando-se as atividades, impreterivelmente, até às 24h;**

II. Para todos os estabelecimentos cuja atividade se faz permitida por este decreto, faz-se possível o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 24h;

III. Para todos os estabelecimentos cuja atividade se faz permitida por este decreto, preconiza-se o funcionamento com até 80% da capacidade de ocupação;

IV. A fim de se manter a capacidade de ocupação a, até 80%, se necessário, há de se adotar o escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários ao exercício de atividades comerciais, prestadoras de serviços e industriais.

Art. 3º - Constituem-se disposições a serem cumpridas por todos os responsáveis legais por estabelecimentos cujas atividades se fazem permitidas:

- I- Todas as pessoas no interior do estabelecimento - proprietários, funcionários, clientes e colaboradores - deverão, **obrigatoriamente**, fazer uso de máscara nasobucal na forma preconizada por instrumentos legais vigentes: **perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;**
- II- À entrada do estabelecimento, há de se disponibilizar dispensador contendo álcool em gel a 70%, fazendo-se obrigatória, a todos, a



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 3

higienização adequada das mãos à entrada. Há de se disponibilizarem dispensadores contendo álcool em gel a 70% em diferentes pontos para que se faça possível a higienização das mãos sempre que necessária. Há de se disponibilizarem, ainda, tais dispensadores próximo ao caixa em razão da possível contaminação das mãos ao contato com cédulas de dinheiro, moedas e cartões;

- III- Há de se intensificarem as ações de higienização de superfícies de toque – limpeza seguida de desinfecção;
- IV- Faz-se obrigatória a higienização das máquinas de cartões antes de cada utilização por clientes;
- V- Faz-se obrigatória a afixação de placas sinalizadoras atinentes ao uso correto e obrigatório de máscara nasobucal e ao distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela Vigilância Sanitária, em consonância com a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo SS n. 96/2020 em seu artigo 1º, parágrafo 2º.

**Art. 4º - Mantém-se permitida a realização de eventos comemorativos apenas e tão somente em bufês e salões de festas e desde que se atendam a todas as disposições constantes deste decreto em seu Anexo Único;**

**Art. 5º - Mantém-se vedada a realização de eventos festivos de qualquer espécie em edículas, chácaras, clubes e congêneres;**

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento no disposto do *caput* deste artigo, nos imóveis onde se verificar a ocorrência de eventos, festas, reuniões, aglomerações e atividades de qualquer natureza, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses e o imóvel será lacrado para quaisquer fins;

b. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa da de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 4

das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses e o imóvel será lacrado para quaisquer fins;

c. Verificada a infração e o imóvel não possuindo HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE;

d. Também estão sujeitos às sanções deste decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local ao ato da fiscalização.

Art. 6º - Como medida de se conter a propagação do coronavírus em suas possíveis variantes circulantes, **mantém-se vedada a realização de eventos festivos e de confraternizações em residências particulares e em instituições.**

Art. 7º - A fiscalização deste decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar por meio de atividade delegada e por funcionários públicos que, voluntariamente, queiram atuar nas ações fiscalizatórias.

Parágrafo único - A verificação da ocorrência de eventos festivos e de confraternizações em residências particulares será de competência da Polícia Militar que encaminhará à Vigilância Sanitária Municipal documento relativo à infração cometida para eventual instauração de processo administrativo, estando o proprietário do imóvel/responsável pelo evento, sujeito às penalidades previstas no artigo 8º.

Art. 8º - Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente decreto, as seguintes penalidades:

I. Multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela infringência do artigo 1º em seu parágrafo 1º em consonância com o artigo 5º em seu *caput*;

II. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência do artigo 6º;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 5

III. Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infringência de cada inciso do artigo 2º, do artigo 3º e do artigo 5º em seu parágrafo único, alínea d;

IV. Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infringência de cada disposição (item) atinente às atividades constantes do Anexo Único.

Parágrafo 1º - No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

Parágrafo 2º - O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo 3º - A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

Parágrafo 4º - As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

Parágrafo 5º - As denúncias referentes ao descumprimento deste decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: [denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br) ou pelo aplicativo *WhatsApp* 16 99967-6095 com mensagens de texto.

I. Fica garantido o anonimato do denunciante;

II. Se possível, a denúncia deverá ser documentada com fotos.

Art. 9º - Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do Alvará de Funcionamento, da Licença Sanitária, e/ou cumulativamente, às penalidades previstas na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e com suas alterações.

Parágrafo Único - A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações.

Art. 10 - Em caso de descumprimento deste decreto, o infrator estará sujeito ao disposto no seguinte artigo do Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal):

“Artigo 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERRA DA MANGA**

Dec6484-2021-fls. 6

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

(...)

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação reproduzindo todos os seus efeitos no período de 31 de julho a 16 de agosto de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de julho de 2021.



**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE JULHO DE 2021.



**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretaria da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 7

## ANEXO ÚNICO (Decreto Municipal n.º 6484/2021)

### Serviços de Saúde

Atividades permitidas.

### Farmácias e drogarias

Atividades permitidas.

### Indústrias e comércios atacadistas

Atividades permitidas.

O responsável legal pela indústria e/ou comércio atacadista deverá elaborar e adotar plano de contenção da COVID-19 e apresentá-lo à Superintendência de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste decreto, exceto aqueles que já o fizeram. Neste documento, deverão constar medidas adotadas à prevenção da transmissão do coronavírus SARS-CoV-2 em suas possíveis variantes circulantes.

O interessado deverá ainda:

Apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail [vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br), realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda a equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

### Agência de correios, agências bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas e correspondentes bancários

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais/representantes deverão apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail [vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br), realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda a equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Os responsáveis legais pelos estabelecimentos referentes às atividades acima mencionadas deverão atender às seguintes determinações:



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 8

- I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
  - a) Promover o distanciamento mínimo 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;
  - b) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento a qual será permitida somente quando estiverem fazendo uso de máscara nasobucal de modo correto – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;
  - c) Aferir a temperatura de cada cliente à entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital com medição à distância; aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37°C e/ou apresentarem sintomas de COVID-19 ou de síndrome gripal não deverão adentrar o estabelecimento. Dentre os sintomas de COVID-19 e de síndrome gripal, além de febre, citam-se: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, perda do olfato e/ou paladar, dentre outros;
  - d) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes.
- II. O funcionário designado para o cumprimento das medidas acima mencionadas deverá estar devidamente identificado para esta função podendo se utilizar de crachá, uniforme diferenciado ou outro meio de fácil identificação;
- III. As superfícies dos balcões e as demais superfícies de toque deverão ser higienizadas adequadamente ao menos quatro vezes ao dia;
- IV. As máquinas de pagamento por cartão deverão ser, obrigatoriamente, higienizadas antes do uso por cada cliente.

**Comércios varejistas de materiais de construção e demais comércios atinentes à construção civil, tais como casas de tintas, serralherias, madeireiras, marmorarias e similares**

Atividades permitidas.

**Prestadores de serviços de construção civil, tais como: pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros e afins**

Atividades permitidas.

**Matérias-primas agrícolas e alimentação animal**

Atividades permitidas.

**Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns**

Atividades permitidas.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 9

I. Os responsáveis legais/representantes deverão apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail [vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br), realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo;

II. Os supermercados deverão designar um funcionário para o cumprimento das seguintes medidas:

- a) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento a qual será permitida somente quando estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;
- b) Aferir a temperatura de cada cliente à entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital com medição à distância; aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37°C e/ou apresentarem sintomas de COVID-19 ou de síndrome gripal, não deverão adentrar o estabelecimento. Dentre os sintomas de COVID-19 e de síndrome gripal, além de febre, citam-se: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, perda do olfato e/ou paladar, dentre outros;
- c) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
- d) Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior.

III. O funcionário designado para o cumprimento das medidas acima mencionadas deverá estar devidamente identificado para esta função podendo se utilizar de crachá, uniforme diferenciado ou outro meio de fácil identificação;

IV. Superfícies de apoio e de toque, como balcões, puxadores e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de tecido ou papel descartáveis, ao menos quatro vezes ao dia;

V. Deverão ser higienizados com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel ou tecido descartáveis antes de serem utilizados pelos clientes: puxadores de carrinhos e alças de cestas;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 10

esteiras dos caixas; máquinas de pagamento por cartão; senhas utilizadas para controle de acesso ao estabelecimento, se for o caso.

## **Demais comércios varejistas de alimentos não mencionados neste decreto**

Atividades permitidas.

## **Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, piteçarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.**

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais pelos estabelecimentos acima mencionados deverão atender às seguintes determinações:

- I- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- II- As mesas deverão estar dispostas à distância de, ao menos, 2m;
- III- Os garçons deverão usar fazer uso correto da máscara nasobucal - perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca - e de avental;
- IV- Fica vedada a consumo de alimentos e de bebidas nos corredores, passagens, balcões e outros, devendo ocorrer exclusivamente às mesas;
- V- Utensílios tais como paliteiros, saleiros, porta-guardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes;
- VI- Mesas e cadeiras deverão higienizadas a cada troca de clientes;
- VII- O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa;
- VIII- Chegando ao estabelecimento, o cliente deverá dirigir-se, **imediatamente**, à mesa;
- IX- É vedada a permanência de pessoas na calçada e nas adjacências do estabelecimento aguardando a disponibilidade de mesas;
- X- Fica permitido o *self service*. O estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis aos clientes as quais deverão ser desprezadas a cada uso. Os clientes ao servirem-se, além de luvas descartáveis, deverão fazer uso correto de máscara nasobucal – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 11

- XI- Fica permitida a execução de música, *shows* ou quaisquer apresentações. **Os clientes deverão, obrigatoriamente, manter-se sentados às mesas ao assistirem à apresentação;**
- XII- **Os clientes só poderão dispensar a máscara nasobucal quando sentados à mesa.** Se necessitarem utilizar-se do sanitário, antes deixarem as mesas, deverão recolocar adequadamente a máscara nasobucal - perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca.

## Bares

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais por bares deverão atender às seguintes disposições:

- I- As mesas e/ou cadeiras deverão estar dispostas à distância de, ao menos, 2m;
- II- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- III- Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;
- IV- Fica permitida a execução de música, *shows* ou quaisquer apresentações. **Os clientes deverão, obrigatoriamente, manter-se sentados às mesas ao assistirem à apresentação;**
- V- **Os clientes só poderão dispensar a máscara nasobucal quando sentados à mesa.** Se necessitarem utilizar-se do sanitário, antes deixarem as mesas, deverão recolocar adequadamente a máscara nasobucal - perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca.

## Feiras livres de qualquer natureza e instalações ambulantes individuais (bancas/barracas) de qualquer natureza fazendo-se funcionar como comércio varejistas

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais pelas bancas deverão atender às seguintes disposições:

- I- As bancas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m;
- II- As superfícies de balanças, bancadas, utensílios e outros deverão ser higienizadas antes da comercialização dos alimentos ao funcionamento da feira;
- III- Fica proibido o anúncio verbal de produtos disponíveis para comercialização;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 12

- IV- Equipamentos e produtos de higiene deverão estar à disposição da população;
- V- Fica proibido o consumo de alimentos no local;
- VI- Somente será permitida a permanência do vendedor e do cliente que estiverem fazendo uso correto de máscara nasobucal - perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca -; bem como deverão ter a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou com álcool em gel a 70%;
- VII- A recusa do cliente em fazer uso correto da máscara nasobucal e/ou realizar a higienização das mãos impedirá sua permanência e atendimento;
- VIII- O proprietário da banca ficará responsável por manter as medidas de distanciamento e pelo controle da higienização das mãos dos clientes;
- IX- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

### **Comércios varejistas de gás de cozinha e de água**

Atividades permitidas.

### **Estabelecimentos comerciais não especificados neste decreto (comércio em geral)**

Atividades permitidas.

### **Escolas**

Atividades permitidas com adoção dos protocolos estaduais.

### **Academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia, pilates e quadras esportivas**

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais por academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia e pilates deverão atender às seguintes determinações:

- I- Adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar à fiscalização;
- II- Todas as áreas e seções utilizadas às atividades deverão dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- III- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada;
- IV- Fica vedado o exercício e/ou atividade em grupo;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 13

- v- Manter o espaçamento de, ao menos 1,5m, entre os equipamentos. Adotar essa conduta para os armários de uso dos clientes;
- vi- Não deverão ser disponibilizados bebedouros aos clientes;
- vii- Durante o horário de funcionamento da academia, deverá ser executada a higienização - limpeza e desinfecção - dos equipamentos e ambientes;
- viii- Os equipamentos deverão ser higienizados antes de serem oferecidos a cada cliente;
- ix- Posicionar *kits* de limpeza e desinfecção em pontos estratégicos em todas as áreas do estabelecimento com toalhas de papel e produto específico de higienização de materiais e equipamentos para que os clientes possam utilizá-los antes de iniciar a atividade. Para tal, faz-se necessária a afixação de aviso orientando usuários do procedimento a ser executado; há de se disponibilizarem, ali, coletores para o descarte imediato das toalhas de papel;
- x- No caso de uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para que não precise tocar no leitor digital;
- xi- Não poderão ser oferecidas toalhas, salvo as descartáveis. Cada cliente deverá dispor de toalha de uso pessoal;
- xii- Os estabelecimentos deverão manter informados os horários de funcionamento, bem como a capacidade máxima de clientes por horário, devendo ser divulgado e afixado em local de ampla visibilidade para ciência dos usuários e permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

### **Pesqueiros e demais atividades de entretenimento e lazer**

Atividades permitidas.

**Fica permitida a execução de música, *shows* ou quaisquer apresentações desde que ocorra nas instalações atinentes ao serviço de alimentação. Dessa forma, os clientes deverão, obrigatoriamente, manter-se sentados às mesas ao assistirem à apresentação e atender a todas as medidas incidentes aos serviços de alimentação, mantendo-se, pois, vedada a permanência na pista.**



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 14

**Edículas, chácaras, clubes e congêneres destinados a reuniões/eventos festivos de qualquer espécie**  
**Atividades proibidas.**

**Salões de festas e bufês destinados a reuniões/eventos festivos de qualquer espécie**

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais por salões de festas e bufês deverão atender às seguintes determinações:

- I - Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 80% da área interna aberta e destinada ao público;
- II - Aos participantes do evento deverão ser reservadas as mesas, obrigatoriamente, sem a qual não será permitida a entrada;
- III - As mesas deverão ser reservadas por núcleo familiar;
- IV - As mesas poderão atender até 08 pessoas, desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar, vedada a união de duas ou mais;
- V - As mesas deverão manter-se dispostas à distância de, ao menos, 2m a partir da sua lateral;
- VI - Todos os utensílios de consumo e de exposição de alimentos ao consumo deverão ser devidamente higienizados antes de serem disponibilizados;
- VII - Os garçons, além de fazer uso correto de máscara nasobucal – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca -, deverão fazer uso de protetores faciais (*face shield*) e de avental;
- VIII - A consumo de alimentos e bebidas somente será permitida às mesas, ficando vedada a consumo nos corredores, passagens, balcões e outros;
- IX - Fica vedado a todos participantes o acesso a qualquer produto fora das mesas, havendo tudo que lhes ser servido exclusivamente pelos garçons;
- X - Ao chegarem ao estabelecimento, os convidados deverão, imediatamente, dirigir-se à mesa que lhes fora reservada;
- XI - É vedada a permanência de pessoas na calçada do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;
- XII - Fica vedado o *self service*. Fica permitido, ao convidado, posicionar-se a 2m da pista onde se dispõem alimentos e bebidas utilizando-se de máscara nasobucal a fim de indicar ao garçom as porções que comporão seu prato e a bebida que desejar. Concluídas as indicações, o



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 15

convidado deverá retornar à mesa e aguardar a entrega do prato e da bebida pelo garçom;

XIII - Fica permitida a execução de música, *shows* ou quaisquer apresentações. **Os convidados deverão, obrigatoriamente, manter-se sentados às mesas ao assistirem à apresentação, mantendo-se, pois, vedada a permanência na pista;**

XIV - **Os convidados só poderão dispensar a máscara nasobucal quando sentados à mesa.** À indicação do prato ao garçom e ao necessitarem utilizar-se do sanitário, antes deixarem as mesas, deverão recolocar adequadamente a máscara nasobucal – cobrindo totalmente o nariz e a boca;

XV - Controle de acesso aos sanitários a fim de manter o distanciamento;

XVI - Limpeza e desinfecção contínua de sanitários e áreas comuns;

XVII - Fotos protocolares rápidas mantendo-se o distanciamento entre pessoas que não tenham convívio familiar;

XVIII - Quando da entrada de noivos e padrinhos e, ainda, na hora dos brindes, fica-lhes dispensado o uso de máscaras.

### **Locadoras de equipamentos, móveis (mesas, cadeiras e congêneres) e utensílios para festas**

Atividades permitidas.

### **Atividades religiosas**

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais por espaços religiosos deverão atender às seguintes determinações:

- I- Todas as pessoas no interior do espaço religioso - sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros, fiéis e demais - deverão, obrigatoriamente, fazer uso correto de máscara nasobucal – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;
- II- A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por:
  - a) Autorizar a entrada dos fiéis no espaço religioso a qual será permitida somente quando estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;
  - b) Aferir a temperatura de cada fiel à entrada do espaço religioso por meio de termômetro digital com medição à distância; aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37°C e/ou apresentarem



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 16

sintomas de COVID-19 ou de síndrome gripal, não deverão adentrar o estabelecimento. Dentre os sintomas de COVID-19 e de síndrome gripal, além de febre, citam-se: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, perda do olfato e/ou paladar, dentre outros;

c) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos fiéis;

d) Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre fiéis, seja no interior, seja no exterior.

III- À entrada do espaço religioso, há de se disponibilizar dispensador contendo álcool em gel a 70%, fazendo-se obrigatória, a todos, a higienização adequada das mãos à entrada. Há de se disponibilizarem dispensadores contendo álcool em gel a 70% em diferentes pontos para que se faça possível a higienização das mãos sempre que necessária;

IV- No interior do espaço religioso deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, mantendo-se o distanciamento de, ao menos 1,5m;

V- A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada, outra não;

VI- Ao chegar ao espaço religioso, o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona) designado;

VII- Fica vedado o contato físico;

VIII- Fica vedada a circulação de cestas de ofertas, podendo, no entanto, ser mantidas cestas em locais fixos onde os fiéis poderão fazer suas ofertas, de forma ordenada, respeitando o distanciamento.

### **Tatuagem e piercing;**

**Salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, depilação, maquiagem, e todas as demais atividades referentes à beleza e estética**

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais pelos estabelecimentos referentes às atividades acima mencionadas deverão atender às seguintes determinações:

I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras nasobuciais;

II- Higienização e/ou esterilização de materiais e utensílios;

III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 17

- IV-Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera por atendimento;
- V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:
  - a) Revistas, jornais, gibis e similares;
  - b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;
  - c) Lanches, biscoitos, salgados e outros alimentos;
  - d) Computadores, jogos eletrônicos e outros.
- VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e a permanência de pessoas somente serão permitidas se fizerem uso correto de máscara nasobucal - perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou com álcool em gel a 70%;
- VII- A recusa do cliente em fazer uso correto da máscara nasobucal e/ou em realizar a higienização das mãos, impedirá seu atendimento.

### **Escritórios em geral**

Atividades permitidas.

### **Transporte coletivo público**

Atividades permitidas.

### **Transporte por aplicativos, táxi, mototáxi e tuque-tuque**

Atividades permitidas.

### **Reparação e manutenção de veículos automotores, motocicletas e bicicletas, tais como: oficinas mecânicas, eletromecânicas, borracharias e afins**

Atividades permitidas.

### **Serviços de lava-jato**

Atividades permitidas.

### **Postos de combustíveis**

Atividades permitidas.

### **Lojas de telefonia, tecnologia e Internet**

Atividades permitidas.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6484-2021-fls. 18

## Serviços de Internet e telecomunicações

Atividades permitidas.

## Empresas de logística e transporte

Atividades permitidas.

Estas empresas deverão realizar a aferição da temperatura de seus funcionários e prestadores de serviço (caminhoneiros, frentistas e demais);

Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer uso correto e em tempo integral de máscara nasobucal – perfeitamente ajustada à face e cobrindo totalmente o nariz e a boca;

As empresas deverão realizar a higienização dos veículos utilizados - caminhões, carros, motocicletas e outros.

## Hotelaria

Atividades permitidas.

## Velórios

Atividades permitidas.

- I- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;
- II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;
- III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas;
- IV- Poderão funcionar das 8h às 16h.

## Estabelecimentos prestadores de serviços não especificados neste decreto

Atividades permitidas.

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP